



**PARECER ÚNICO SUPRAM ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 321064/2009**

Licenciamento Ambiental Nº 08604/2004/001/2009	<b>RVLO</b>	<b>INDEFERIDO</b>
Processos de Outorga Nº 81/2000,2387/2005	Poço Tubular	<b>Vencida, Em análise</b>
APEF Nº -		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: HÉLIO JOSÉ MARTINS/SÍTIO PARAÍSO	
CNPJ: 087.534.156-40	Município: Pará de Minas

Unidade de Conservação: Não esta situada dentro ou no entorno de UC.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	<b>4</b>
G-02-04-6	Suínocultura ciclo completo	<b>3</b>
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	-
G-02-10-0	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	-

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes nº: não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV 0230/Z

<b>Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
2387/2005 outorga subterrânea	Em análise
1177/1999 outorga subterrânea	vencida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 026/2009	DATA: 26/05/2009
---	------------------

**Data: 03/07/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	1.118.553-5	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
-------------------	--	--



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Hélio José Martins/ Sítio Paraíso localizado no município de Pará de Minas, atua no ramo agrossilvipastorial com as atividades de avicultura de corte e reprodução G-02-01-1, potencial poluidor/degradador pequeno e porte grande devido ao número de animais ser de 113 mil aves, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 4. Suinocultura ciclo completo G-02-04-6, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido ao número de matrizes ser de 588 animais, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 3. Além dessas atividades são exercidas também criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) G-02-08-9 e criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), sendo estas duas atividades não passíveis de licenciamento devido ao número de animais ser de 200 cabeças.

O empreendimento formalizou pedido de licença de operação (LO) junto ao IEF em 20/06/2000, com PA COPAM N° 68/00/01/00, o qual obteve a licença em 23/02/2001, com condicionantes, válida até 23/02/2007. As atividades licenciadas são avicultura de corte e reprodução, suinocultura ciclo completo, bovinocultura de corte confinado e extensivo.

Em 24/04/2009 foi formalizado pedido revalidação de licença de operação (REVLO) para suas atividades, sendo que em 27/05/2009 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme auto de fiscalização nº ASF 028/2009

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como em atendimento ao cumprimento as condições da licença de operação, atentamos para:

1) A licença requerida trata-se da Revalidação de Licença de Operação a qual é concedida com base no documento Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o qual deve conter informações, levantamentos e estudos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Operação. Para isso, com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Mais ainda, espera-se que durante a vigência da Licença de Operação sejam acompanhadas as mudanças ocorridas através de registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação das medidas de controle.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento trata-se de uma propriedade no município Pará de Minas, onde são exercidas as atividades avicultura de corte e reprodução, suinocultura ciclo completo bovinocultura de corte extensiva e confinada, com área total de 69,14 49 hectares, sendo a avicultura a atividade principal.

A avicultura de corte é realizada em 3 galpões. Os pintainhos são adquiridos de incubatórios e recebidos com 01 dia de vida. O ciclo compreende um total de 65 dias sendo 45 dias para a criação, 10 para a retirada da cama e 10 para limpeza e vazio

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



sanitário. Transcorridos os 45 dias de criação, os frangos são vendidos vivos para abatedouros.

A cama após o ciclo de criação é vendida segundo estudos ambientais como adubo, no entanto constatou-se em fiscalização que está sendo utilizada na alimentação dos bovinos. Esta prática é proibida conforme Instrução Normativa nº 8 de 25/03/2004 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento conforme Art. 1º em seu parágrafo único: *“Incluem-se nesta proibição a cama de aviário, os resíduos da criação de suínos, como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal.”* O empreendedor foi advertido a suspender esta prática imediatamente conforme Auto de Fiscalização ASF nº 028/2009.

O aquecimento dos pintinhos em dois galpões é realizado através da queima de gás metano produzido nos biodigestores e no outro galpão o aquecimento é através da queima de carvão.

Os animais mortos são destinados a composteira localizada próxima ao sistema de criação de suínos.

O processo produtivo da suinocultura é dividido em dois sítios, sendo o sítio I de reprodução, no qual compreende as fases de gestação, maternidade e creche e o sítio II de engorda:

Sítio I:

\* Reprodução: feita através de inseminação artificial, sendo a coleta de reprodutores próprios e a manipulação, diluição e seleção do sêmen realizado na própria fazenda.

\* Gestação: é realizada em um galpão contendo 450 gaiolas individuais e baias coletivas. A limpeza é realizada por meio de raspagem e descarga d'água três vezes ao dia.

\* Maternidade: realizada em dois galpões divididos em salas, contendo baias individuais semi-suspensas. A porca entra na maternidade de 3 a 5 dias antes do parto e sai ao desmame que é realizado quando os leitões completam 21 dias. O aquecimento dos leitões é realizado por energia elétrica. A limpeza é feita por raspagem diária e descarga de fundo, em dias alternados, realizada no depósito localizado abaixo de cada baia.

\* Creche: após o desmame, os leitões vão para a creche, a qual é realizada em dois galpões divididos em salas. As gaiolas são suspensas, sendo a limpeza realizada por descarga de fundo semanalmente. O aquecimento é realizado por meio de gás GLP.

Sítio II:

\* Engorda/terminação: essas duas fases são realizadas em 3 galpões, sendo estes divididos em baias. Todas as baias são dotadas do sistema de lâmina d'água, sendo a limpeza realizada três vezes por semana por raspagem e lavagem.

Os resíduos provenientes dos partos como placenta, mumificados e natimortos, bem como os animais mortos nas diferentes fases da criação são destinados a duas composteiras dotadas de piso impermeabilizado, cobertura e desprovidas de sistema de drenagem, para a captação do chorume produzido. Segundo informado, ainda não houve utilização do composto produzido.

Os efluentes originados na suinocultura no Sítio I são destinados a dois biodigestores e posteriormente a duas lagoas sem impermeabilização. Estas lagoas não possuem formatos bem definidos característicos deste tipo de sistema, não possibilitando inferir visualmente a metodologia de tratamento e a eficiência do mesmo.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte  
– Divinópolis – MG  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Os efluentes originados na suinocultura no Sítio II são destinados a dois biodigestores e posteriormente a quatro lagoas semelhantes aos do Sítio I. Após passagem pelas lagoas, o efluente é utilizado para fertirrigação nas áreas de pastagem do empreendimento.

A bovinocultura de corte foi implantada visando o aproveitamento das áreas de pastagem não utilizadas na propriedade. Os garrotes são adquiridos de terceiros com peso em torno de 6 arrobas, permanecendo no pasto no sistema extensivo até atingirem 12 arrobas. O empreendimento conta com instalações para confinamento no período da seca, sendo vendido com aproximadamente 16 arrobas.

## 2.2. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS APRESENTADOS

Após análise dos estudos ambientais apresentados foram constatadas deficiências as quais serão relatadas a seguir:

Conforme Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental-RADA do IEF, deve-se fazer uma Caracterização do Empreendimento de forma detalhada, sendo que no Item **“Caracterização do uso do solo do empreendimento, discriminando as áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP)”**

A caracterização deveria ser específica ao estado da cobertura vegetal natural das áreas protegidas por lei que ocorre na propriedade não ocorre. Somente é informada a localização da reserva legal que é averbada em outra propriedade.

A caracterização apresentada não retrata o estágio de preservação e a medidas adotadas para conservação das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

As Áreas de Preservação Permanente são discriminadas somente como sendo áreas contíguas à da Reserva Legal, no entanto a Reserva Legal é demarcada em outra propriedade, não havendo menção da APP da nascente bem como a APP do Ribeirão Meireles que corta a propriedade.

No Item **“Caracterização das unidades de produção e das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos gerados no processo produtivo”**.

A disposição final dos efluentes é a fertirrigação, mas na caracterização da área utilizada para fertirrigação sendo que não é apresentada a topografia da área e a distância do curso d'água e do lençol freático.

De acordo com Art. 4º da Deliberação COPAM nº 34, de 23/11/1995, tem se que para a alternativa de controle ambiental constituída pela adoção de práticas agrícolas consorciadas à suinocultura, deve se observar os mesmos padrões da Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 no caso de haver lançamento de efluentes residuais da suinocultura e os originários das atividades consorciadas.

§ 1º - A adoção da fertirrigação, como alternativa de controle ambiental, deve observar as práticas agrônômicas de manejo e conservação do solo, visando evitar processos erosivos, saturação de solos, contaminação de águas sub-superficiais e escoamento superficial.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte  
– Divinópolis – MG  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Quanto aos efluentes líquidos gerados na suinocultura, produz-se diariamente 70 m<sup>3</sup>, no entanto, o cálculo da eficiência do tratamento apresentado é feito sobre 62 m<sup>3</sup>/dia. O sistema é composto por 02 biodigestores e duas lagoas no Sítio de Reprodução e 02 biodigestores e 4 lagoas no Sítio de engorda/terminação de e os efluentes são destinados a fertirrigação. Mas segundo os estudos ambientais apresentados, havendo excedente de efluentes, estes serão lançados no Ribeirão Meireles.

No Item **“Discriminação dos cursos d’água existentes no empreendimento e os pontos de captação da água, apresentando as respectivas outorgas.”**

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos através de duas captações em poço tubular e uma captação em nascente. Em consulta ao SIAM, foi constatado que uma outorga subterrânea encontra-se vencida e não houve renovação.

Não foi iniciada a regularização da captação em nascente.

No Item **“Caracterização do processo de produção destacando insumos (ração, produtos veterinários, água, produtos de limpeza, etc) e equipamentos utilizados, assim como a geração de efluentes e resíduos sólidos”.**

É informada de forma errônea a disposição final dos animais mortos e restos de partos, bem como aves mortas, sendo constatado em fiscalização que a disposição final é através de compostagem e não fossas. Os dados divergentes nos evidenciam que não houve visita ao empreendimento para efetuar a coleta de dados para elaboração dos estudos ambientais.

No Item **“Caracterização do tratamento e disposição final dos efluentes gerados na atividade de suinocultura”** é informado e caracterizado uma lagoa de aguapé, sendo que no empreendimento o sistema de tratamento é composto de 2 biodigestores e lagoas de decantação. Durante a vigência da licença de operação foi protocolada somente uma análise físico-química dos efluentes no ano de 2006. A falta de análises físico-químicas contendo os parâmetros de DBO, DQO, OD, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos e óleos e graxas, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento. Ressalta-se que o programa de automonitoramento foi aprovado quando da concessão da LOC pelo COPAM.

É informado que “eventualmente havendo excedente de efluentes” estes serão lançados em corpo d’água, no entanto não houve análises para classificação do corpo hídrico receptor, estudo de auto depuração para verificação se este corpo hídrico (Ribeirão Meireles) é passível de receber estes efluentes tratados e verificação da qualidade do efluente tratado.

No Item **“Caracterização do tratamento e disposição final do lixo gerado na propriedade”** é citado as destinações dos resíduos, no entanto não há comprovação alguma destas destinações.

No Item **“Sistema de controle de águas pluviais”** as informações apresentadas nos estudos são insuficientes para caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade.



No Termo de Referência do IEF é solicitada a apresentação de planta topográfica da área do empreendimento, destacando unidades de produção e unidade de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos sólidos; uso do solo; cursos d'água e pontos de captação; benfeitorias, **a referida planta não foi apresentada nos estudos ambientais.**

No Item **“Influência do empreendimento no entorno da propriedade, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais”** não é feita qualquer consideração desta avaliação de cunho ambiental e socioeconômico nos estudos apresentados.

Por fim, no Item onde é feita a apresentação de um monitoramento ambiental, é informado *“que em consequência do empreendimento não fazer o lançamento de efluentes em corpo d'água, não foram solicitados nem recomendadas as análises físico químicas para comprovar a eficiência do tratamento proposto, uma vez que todo o volume de efluentes tratados são usados na fertirrigação”*. Como explicitado anteriormente o desempenho de um sistema de tratamento é verificado pelas análises de parâmetros físico químicos. Além disso há que se considerar que foi informado pelo empreendedor que o efluente excedente será lançado em curso d'água, motivo pelo qual torna-se imprescindível a análise da eficiência do sistema.

## **2.3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL**

### **2.3.1 Análise dos impactos ambientais relacionados ao Empreendimento**

O principal impacto ambiental previsto neste tipo de Empreendimento, refere-se a geração de efluentes líquidos da suinocultura. Com a implantação das lagoas de tratamento e do sistema de fertirrigação foi concebido um destino mais seguro ao efluente. Com o objetivo de mensuração a eficiência desta medida de controle, trabalha-se com o auto-monitoramento. Um sistema desta natureza, para operar de forma regularizada deve atender a dois aspectos, o primeiro refere-se à remoção da carga orgânica, o segundo ao atendimento aos padrões de lançamento ou disposição. Quando da concessão da Licença de Operação, não se deve tratar mais da implantação do sistema e sim, licencia-se seu modo de operação. Mais, ainda, para a avaliação do desempenho ambiental de um sistema de tratamento de efluentes espera-se que dentro do prazo de vigência da LO ocorram ajustes e melhorias embasados em parâmetros de qualidade (análises). No entanto, diante da documentação juntada ao processo e considerações quanto ao não atendimento ao objetivo da condicionante do auto-monitoramento, subentende-se que a operação do sistema não teve uma instrução técnica eficaz. Por fim, uma vez que, não é demonstrada a eficiência do sistema de tratamento dos efluentes e não se tem parâmetros para avaliar que sua disposição no solo atende a Deliberação COPAM 34/1995, fica impossível avaliar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

Vale lembrar que ainda que o efluente seja destinado a fertirrigação, a avaliação da eficiência do sistema de tratamento é importante para quaisquer que seja o destino final do efluente, para fins de aprimoramento constante do sistema e da qualidade ambiental.

### **2.3.2 Monitoramento ambiental**

É afirmado nos estudos que as análises foram efetuadas de acordo com as exigências das condicionantes, no entanto conforme citado neste parecer as análises físico químicas foram feitas somente no ano de 2006. Com a avaliação da documentação apenas ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida. Diante das análises apresentadas, percebem-se a preocupação com o aspecto fertilidade do solo, fins agrônomicos. Uma vez que, não foram avaliados nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004,

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte  
– Divinópolis – MG  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



2005 e 2007 os parâmetros que indicam eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura, podemos concluir que na vigência da LO não houve monitoramento do efluente líquido gerado. Ainda mais, faltam dados para avaliar a permeabilidade das lagoas uma vez que não foi instalado o piezômetro conforme aprovado em condicionante, quanto ao risco de contaminação do lençol freático.

### **2.3.3 Cumprimento de condicionantes**

A licença de operação processo **COPAM n.º 68/00/01/00** foi concedida em com as seguintes condicionantes:

**1 – Implantação de sistema de monitoramento dos efluentes líquidos, retirados da última lagoa, de acordo com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, óleos e graxas, cobre, cádmio, níquel e zinco com periodicidade semestral.**

O parecer da licença de operação deixa o monitoramento que deveria ser realizado durante a vigência da licença, em frequência semestral. No entanto, foi apresentado somente análises dos efluentes no ano de 2006. Nos anos 2004, 2005 e 2008 foram apresentadas análises dos efluentes com parâmetros para fins agrônômicos com amostras coletadas nas últimas lagoas, contendo os parâmetros de N,P,K, Ca, Mg, matéria orgânica, Fe, Zn, Cu, e pH. Não houve monitoramento do efluente bruto a fim de se verificar a eficiência do sistema de tratamento presente no empreendimento.

**2 – Implantação de fosso para depósito de resíduos sólidos, embalagens de produtos médico veterinários e de produtos agrotóxicos, de acordo com a planta anexa a este parecer.**

A destinação final de resíduos sólidos em fosso, atualmente não é considerada uma medida de controle ambiental correta. O empreendimento não realiza esta prática. Conforme citado anteriormente neste parecer, não houve a comprovação da destinação final dos resíduos gerados no empreendimento e há divergência de dados da destinação dos resíduos gerados na suinocultura como animais mortos e resíduos de partos.

**3 – Monitoramento das águas do Ribeirão Meireles, à jusante e à montante da granja de suínos, a fim de se ter parâmetro da não poluição do mesmo, ao realizar lançamento dos efluentes gerados na granja de suínos, com periodicidade semestral, segundo os parâmetros citados no PCA, onde deve-se priorizar: nitrogênio total, amoniacal, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, OD, DBO, DQO, cádmio, níquel, fósforo, zinco cobres e outros.**

O empreendimento utiliza a prática da fertirrigação para a destinação final dos efluentes tratados da suinocultura, no entanto, é informado nos estudos ambientais que havendo excedente de produção de efluentes, que estes serão lançados no corpo d'água.

**4 – Implantação das lagoas de estabilização, de acordo com a consideração dos consultores, que elaboraram o PCA, Apresentação da descrição do processo construtivo das lagoas, incluindo a forma de impermeabilização destas e instalação de piezômetro para o monitoramento anual.**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



Conforme citado informado neste parecer, as lagoas presentes no empreendimento não são impermeabilizadas e não possuem formatos bem definidos característicos deste tipo de sistema, não possibilitando inferir visualmente o tipo e eficiência do tratamento. Não foi apresentado o processo construtivo da lagoa e não foi instalado piezômetro.

**5 – Apresentar comprovação da averbação da Reserva Legal.**

O empreendimento possui Reserva Legal averbada na propriedade de matrícula 40.161.

**6 – Apresentar, em formato A2 ou maior, a planta topográfica da propriedade, contendo o curso d'água, as benfeitorias e curvas em nível. Incluir na planta a indicação da orientação do Norte magnético e verdadeiro e, pelo menos, um ponto fixo dentro da propriedade (ex:casa da sede), referenciando com as coordenadas em UTM.**

Condicionante não cumprida.

**7 – Apresentar projeto de reflorestamento com espécies nativas e frutíferas, ambas regionais, para 5,4 ha em áreas de preservação permanente legais sem povoamento florestal, ficando o prazo máximo para a execução do projeto estabelecido em 10 anos.**

Condicionante não cumprida.

**8- Apresentar, no prazo de 180 dias relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.**

Condicionante não cumprida.

Ressalta-se que no parecer de LO é informado que os efluentes sanitários deveriam ser destinados a fossas sépticas, no entanto, foi constatado em vistoria que os mesmos são destinados a fossas secas, havendo descumprimento desta recomendação.

Fazemos agora algumas considerações a respeito do empreendimento em questão.

Em 15/01/2004, três anos após a concessão da licença, o empreendedor foi notificado para apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes.

Em 11/02/2004 o empreendedor informou que *“tão logo tivesse as análises e o término das obras recomendadas”* seria apresentado um relatório de cumprimento de condicionantes ao IEF.

Em 20/02/2001 o empreendedor protocolou análises dos efluentes da suinocultura com parâmetros somente utilizados para fins agrônômicos, não houve a apresentação de análises físico-químicas com parâmetros que permitissem inferir sobre o desempenho do sistema de tratamento de efluentes.

Em 26/02/2001 o IEF concedeu um prazo de mais 30 dias para o envio do relatório do cumprimento de condicionantes.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte  
– Divinópolis – MG  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220





Em 24/02/2001 o IEF concedeu um prazo de mais 30 dias para o envio do relatório do cumprimento de condicionantes.

Em 13/04/2004 o empreendedor solicita a prorrogação de prazo, por mais 4 meses, para a construção das lagoas de tratamento.

Em 19/05/2004 o IEF comunica ao empreendedor que será dado somente mais 20 dias para a entrega de relatório fotográfico do cumprimento das condicionantes, o que não foi cumprido.

Em 03/09/2008 a Polícia Militar de Minas Gerais lavrou o Auto de Infração nº 033384/2008 sendo as seguintes infrações tipificadas no auto segundo Decreto 44.844/2008:

*Código 305: explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.*

*Código 307: cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão competente.*

Segundo informado nos autos, foi efetuado o pagamento do valor da autuação.

#### **2.3.4 Controle e monitoramento dos impactos ambientais**

Conforme citado neste parecer, os efluentes originados na suinocultura são destinados a dois biodigestores e posteriormente em lagoas de estabilização sendo que estas não são impermeabilizadas e não possuem formatos bem definidos característicos deste tipo de sistema, não possibilitando inferir visualmente o tipo e eficiência do tratamento.

O empreendimento durante o período de licença não realizou o monitoramento dos efluentes da suinocultura de modo a verificação do desempenho do sistema de tratamentos. Conforme DN COPAM nº 17/1996 em seu Art. 3º - *A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade **aprovado pela respectiva Câmara Especializada***. O automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 23/02/2001.

#### **2.4. CONTROLE PROCESSUAL**

A averbação da reserva legal do imóvel (matrícula 40.161 – Livro 2 – CRI da Comarca de Pará de Minas), foi feita na forma de compensação à margem da matrícula 39.299 – ficha 01 do livro 2, conforme se verifica na AV-4/40.161 – CRI da Comarca de Pará de Minas.

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos através de duas captações em poço tubular e uma captação em nascente. Em consulta ao SIAM, foi constatado que uma outorga subterrânea encontra-se vencida e não houve renovação, entretanto, há um processo de outorga em análise técnica no IGAM.

Não foi iniciada a regularização da captação em nascente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



Os custos de análise do processo são da ordem de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) e estão integralmente ressarcidos, conforme se verifica nos autos – fls. 44/46.

O RADA está acostado às fls. 48 – A ART às fls. 147.

Foram feitas as publicações de praxe:

A publicação de concessão da licença de operação está acostada às fls. 148.

A publicação de Requerimento do RADA está acostada às fls. 149 e a do Diário Oficial às supostas fls. 151, na qual consta que se trata de revalidação de LO para as atividades de suinocultura ciclo completo, bovinocultura e avicultura de corte, o que difere do FCE, que dispõe que as atividades são suinocultura ciclo completo, bovinocultura de corte extensivo e bovinocultura de corte intensivo.

Da análise da atividade descrita no FCE - item 7, observou-se que está sendo requerido RADA de suinocultura ciclo completo – 5.000 cabeças (G-02-04-6); bovinocultura de corte extensivo – 200 cabeças (G-02-09-7) e bovinocultura de corte confinado – 200 cabeças (G-02-08-9).

Com o advento da DN 130/2009, para a classificação do empreendimento deve-se informar o número de matrizes e não o número de cabeças.

No processo de Licença de Operação nº 68/00/01/00, observou-se que a autorização foi concedida em 23/02/2001.

Conforme consta neste parecer, as informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

Conforme consta do item 2.3.3 deste parecer, o empreendedor cumpriu parcialmente as condicionantes 1, 2 e 4, e não cumpriu as condicionantes 6 e 7 do processo de LO.

O empreendedor foi autuado – Auto de Infração nº 033384/2008, lavrado em conformidade com o disposto nos códigos 305 e 307 do Decreto 44.844/2008.

Conforme extrato emitido pelo IEF o empreendedor ingressou com defesa administrativa, o que ensejou a suspensão do pagamento do débito, sendo que processo está aguardando julgamento

De forma geral, os estudos apresentados bem como as informações adicionais apresentadas são jurídica e tecnicamente inconsistentes e deficientes. Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Hélio José Martins.

### 3. DISCUSSÃO

Diante de todo o exposto, evidencia-se a negligência do empreendimento no que se refere às medidas de controle ambiental para os impactos gerados, bem como o descumprimento de condicionantes. Ressaltamos que o não cumprimento do automonitoramento proposto

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



como condicionante da LO, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

Este parecer refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, quando deveria ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas a propriedade Sítio Paraíso. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

As informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **HÉLIO JOSÉ MARTINS/SÍTIO PARAÍSO**, localizado no município de Pará de Minas- MG, devendo entretanto, o empreendedor formalizar novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**Data: 01/07/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	1.118.553-5	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
-------------------	--	--